



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 13 de maio de 2020

## **ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 33.611/2018**

**OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS), MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO"**

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de todos os interessados as respostas ao pedido de esclarecimento solicitado pela instituição **NIO MEIO DE PAGAMENTOS LTDA.:**

### **PERGUNTA:**

A NIO MEIO DE PAGAMENTOS é uma Instituição de Pagamentos regulada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, porém, sem prévia autorização de funcionamento, conforme legislações acima apresentada, portanto, é legal a sua atuação no mercado financeiro como Emissora de Instrumento de Pagamento Pós-Pago (Instituição de Pagamento que gerencia conta de pagamento de usuário final pagador, do tipo pós-paga, e disponibiliza transação de pagamento com base nessa conta), isto posto, questiona a esta estimada Comissão de Licitação se, para o caso das Instituições de Pagamento, como a NIO, o item 4.2.1 do Termo Editalício pode ser desconsiderado?

### **RESPOSTA:**

Conforme resposta fornecida pela senhora Diretora de Divisão de Apoio, do Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, foi informado que:

"Em resposta a solicitação de esclarecimento apresentada pela empresa NIO MEIO DE PAGAMENTOS LTDA. no que tange à participação de Instituições de Pagamento no Chamamento Público nº 002/2020, cujo objeto é o credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais (ativos), observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital, segue manifestação.

A Lei Complementar Municipal nº 963, de 18 de dezembro de 1996, que fundamenta o presente chamamento, conforme instrução dos autos do processo administrativo nº 33.611/2018, autorizou expressamente, em seu artigo 1º, "o Poder Executivo a celebrar Convênio com instituições financeiras, para a concessão de empréstimo aos servidores municipais, mediante o desconto em suas respectivas folhas de pagamento até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, na forma da termo anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.



## **Município da Estância Balneária de Praia Grande**

*Estado de São Paulo*

Desta forma, considerando que "Instituição Financeira" não se confunde com "Instituição de Pagamento", bem como considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 963/1996 e alterações posteriores, acima mencionado, conclui-se que apenas Instituições Financeiras podem participar do procedimento de Chamamento Público nº 002/2020. "

Atenciosamente,

**MARCELO YOSHINORI KAMEIYA**  
Secretário Municipal de Administração